



# Município de Sorocaba



16 de agosto de 2023



Ano: 31 / Número: 3.293

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SECID

Secretaria da Cidadania



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Email: [cmdca@sorocaba.sp.gov.br](mailto:cmdca@sorocaba.sp.gov.br)  
Telefone: (15) 3231-5300

### Publicação do Resultado dos Recursos e inscrições definitivas e convocados para a prova Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Sorocaba 2024/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 12806 de 23 de maio de 2023 e suas alterações, torna público nesta quarta-feira, 16 de agosto de 2023, o Resultado dos Recursos interpostos, inscrições definitivas e convocação para a prova objetiva do processo de escolha Conselho Tutelar mandato 2024-2028, através da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

Art 1º – Segue a lista dos candidatos deferidos e indeferidos definitivas:

I – Candidatos deferidos

Nº de inscrição	Nome	Situação
1441	ADAMARES RAPHAEL DE ALMEIDA	DEFERIDO
1374	ADRIANA NASCIMENTO MARQUES FERREIRA PONTES	DEFERIDO
1353	ANA LAURA DOS SANTOS	DEFERIDO
1373	ANA LAURA NEGRINI FERRO	DEFERIDO
1597	ANDERSON TEIXEIRA SANTOS	DEFERIDO
1243	ANDRÉA PATRÍCIA LAPRANO ZULIANI BIANCALANA	DEFERIDO
1559	ANDREIA CRISTINA MODESTO	DEFERIDO
1284	ANDREIA APARECIDA MOCCI DA COSTA	DEFERIDO
1661	ANGELA MARIA PEREIRA MATOS	DEFERIDO
1317	APARECIDO DONIZETTI TEIXEIRA	DEFERIDO
1705	ARIANE HELLEN TORSONI	DEFERIDO
1594	BÁRBARA CRUZ	DEFERIDO
1305	BRUNA APARECIDA LOPES DA COSTA	DEFERIDO
1536	CAMILA ANDRESSA CAMPOS SCHMIT NOGUEIRA	DEFERIDO
1346	CARLA REGIANE BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDO
1406	CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
1334	CÁSSIA FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES	DEFERIDO
1648	CIBELE CAVALCANTE DA SILVA GINO	DEFERIDO
1293	CÍNTIA REGINA MARQUES	DEFERIDO
1348	CLEIDE DA ROSA	DEFERIDO
1294	CRISTIANE DE CÁSSIA GARCIA	DEFERIDO
1361	EDNEIA ROSA DE JESUS	DEFERIDO
1731	ELAINE BARBOSA MONTEIRO	DEFERIDO
1265	FABIANA MORESCHI ANDRE ROMITA	DEFERIDO
1421	FERNANDO DE JESUS SILVA CARLOS	DEFERIDO
1235	GIOVANNA AUGUSTA DUARTE LEME	DEFERIDO
1350	GISELE ALVES MAMEDE DA SILVA	DEFERIDO
1388	IANDRA GIARDINI SALVATORI	DEFERIDO
1483	INAIÊ FLORINDO	DEFERIDO
1256	IRENE DE HOLANDA MONTEIRO ROQUE	DEFERIDO
1476	ISABELLA OLIVEIRA MENDES DA SILVA	DEFERIDO
1343	ISABELLE CARLA MOMESSO OLIVEIRA	DEFERIDO
1263	ISABELLY BIASAN SANTOS	DEFERIDO
1660	IVANETE MARIA PEREIRA	DEFERIDO
1668	IVETE DOS SANTOS ESTEVEZ	DEFERIDO
1489	IZABELLA DA FONSECA BARRETO FREITAS	DEFERIDO
1555	JACKELINE CARDOSO VIOLIM	DEFERIDO
1478	JANE DE ARAÚJO SILVA	DEFERIDO
1356	JOSÉ EDUARDO CACACE JÚNIOR	DEFERIDO
1244	JULIANA ISQUIERDO PINTOR	DEFERIDO
1712	JÚLIO PEREIRA CINTRA DE ALMEIDA PRADO	DEFERIDO
1586	JUSSARA GABRIELE DE FRANÇA FERRAZ MIRANDA	DEFERIDO
1375	LAÍS ANTUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
1342	LETÍCIA MADEIRA BRASILEIRO	DEFERIDO
1291	LIGIA GUERRA DA CUNHA GEMINIANI	DEFERIDO
1528	LILIAN KAROLINE DOS SANTOS TARPINIAN	DEFERIDO
1240	LUCAS ALVES MACHADO	DEFERIDO

1604	LUCIANA MATTOS FURLANI CAMPANATI	DEFERIDO
1720	LUCIANA NANIAS DE ARO NOGUEIRA	DEFERIDO
1344	LUCIMARA VILAS BOAS	DEFERIDO
1651	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA GONÇALVES	DEFERIDO
1357	MARIANA ELVIRA MEDEIROS SANTOS	DEFERIDO
1635	MARIANA DE SOUZA STELLUTO	DEFERIDO
1242	MICHELE ALMEIDA DOS SANTOS CAETANO	DEFERIDO
1371	MÔNICA LEITE ALMEIDA BRANCO DE LIMA	DEFERIDO
1514	PAMELA CRISTINA DOS SANTOS	DEFERIDO
1629	PATRÍCIA HELENA VERÍSSIMO BRAGA	DEFERIDO
1607	RAFAELA LIMA DOS SANTOS	DEFERIDO
1359	ROSANA DE CARVALHO	DEFERIDO
1455	ROSIMEIRE PORTO CORRÊA	DEFERIDO
1358	SAMANTHA SAJO	DEFERIDO
1234	SARA LETÍCIA CORDEIRO LEITE	DEFERIDO
1289	STEPHANIE CRISTINA PENIDO ALVES	DEFERIDO
1561	TAIS ROSANGELA NUNES CARICATI CAIXEIRO	DEFERIDO
1295	TATIANA MORAES DOS SANTOS	DEFERIDO
1425	THAIS DOS SANTOS PORTO GARCIA	DEFERIDO
1236	THARA WELLS CORREA	DEFERIDO
1247	TIAGO DIAS MOTTA	DEFERIDO
1564	VALNEIDE OLIVEIRA ROCHA	DEFERIDO
1249	VANESSA RAMIRES LAZARO SIMOES	DEFERIDO
1691	VÂNIA TAVARES VIEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
1237	WEIDY LOREN DE SOUZA SALLES	DEFERIDO

II – Candidatos Indeferidos

Nº de inscrição	Nome	Situação
1700	AMANDA DE SOUZA BARROS	INDEFERIDO
1424	ANDRÉA VIEIRA DOS SANTOS MESQUITA	INDEFERIDO
1562	CAMILA HONORIO SANTOS	INDEFERIDO
1363	CAMILA LODUGER DOMINGOS	INDEFERIDO
1659	CLAUDIA ROSA	INDEFERIDO
1689	CLAUDINEIA APARECIDA DE ALMEIDA DE MIRA	INDEFERIDO
1608	DEYSE ANDRADE OLIVEIRA	INDEFERIDO
1241	DIOGO CESAR CATTANI	INDEFERIDO
1509	EDILEUSA DAS NEVES MOREIRA	INDEFERIDO
1631	FABIO EGIDIO GASPARINI	INDEFERIDO
1542	FLAVIA FRANÇA PAZ DE MENEZES	INDEFERIDO
1258	HANELIZE RIBEIRO FONSECA	INDEFERIDO
1558	HELENA BARROS E SILVA	INDEFERIDO
1506	HILLARY BARBOSA ALVES	INDEFERIDO
1695	JAQUELINE GONÇALVES DIAS DE SOUZA	INDEFERIDO
1670	JOSÉ HENRIQUE QUINTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	INDEFERIDO
1435	JOSIMAR COIMBRA DA SILVA	INDEFERIDO
1378	LARA ANTUNES WILCZEK	INDEFERIDO
1669	LAURA CAMPOS CARLOS	INDEFERIDO
1569	LOURDES APARECIDA RAMOS	INDEFERIDO
1437	LUANA JENIFFER NUNES DA SILVA	INDEFERIDO
1676	LUCIANA MARÇURA	INDEFERIDO
1320	MARIA LUCÍ MATTOS ARAUJO	INDEFERIDO
1325	MARILENE MORAES E SILVA	INDEFERIDO
1583	MATHEUS TARSUS DA CRUZ	INDEFERIDO
1530	MAURICIO DE ALMEIDA MACHADO JUNIOR	INDEFERIDO
1232	MONIQUE PREVIERO DE SOUZA	INDEFERIDO
1601	NOEMI APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE	INDEFERIDO
1389	PATRICIA BISPO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
1579	PATRICIA FERNANDES	INDEFERIDO
1563	PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA BRANDÃO	INDEFERIDO
1710	RAQUEL CESÁRIO	INDEFERIDO
1449	ROBSON GUIMARÃES DE FARIA	INDEFERIDO
1618	ROSANGELA ALVES DE LIMA	INDEFERIDO
1418	ROSELI DONATA SIMIELE PIRONI	INDEFERIDO
1655	ROSIMEIRE CONCEIÇÃO MARCELLO	INDEFERIDO
1408	SAMANTA APARECIDA FELIZADRO PONTES	INDEFERIDO
1747	SANDRA REGINA DA SILVA COELHO	INDEFERIDO
1688	SELMA CRISTINA FONTOLAN GIRON	INDEFERIDO
1253	SHEILA DE CARVALHO MENASSA VALENTIM	INDEFERIDO
1639	SIMONE GUEDES DE MEDEIROS	INDEFERIDO

**SECID**

Secretaria da Cidadania



Sorocaba, 07 de Agosto de 2023.

1345	SUELI APARECIDA MUNIZ GONÇALVES FLORA	INDEFERIDO
1610	SUELI MARIA DA SILVA VIEIRA	INDEFERIDO
1303	SULESIA ROSA MALAQUIAS BERTO	INDEFERIDO
1755	TATIANA VENTURELLI	INDEFERIDO
1716	TAYMI COLLIS SAMPAIO	INDEFERIDO
1365	THIAGO FRANCISCO TORQUATO PIRES	INDEFERIDO
1615	VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES	INDEFERIDO
1571	VALMIR APARECIDO DOS SANTOS	INDEFERIDO
1616	VÂNIA MARIA RODRIGUES SANDMANN	INDEFERIDO

A prova acontecerá no dia **20 de agosto de 2023**, na E.M Leonor Pinto Thomaz, localizada no endereço Rua XV de Novembro, 390 - Centro, Sorocaba, das **8:00h ao 12:00h**, com abertura do portão às 7:30h e fechamento do portão às 7:59h.

Sorocaba, 16 de agosto de 2023.

**Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz**  
Presidente do CMDCA – Sorocaba

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Processo Administrativo: 1137/2023

Tipo de Ajuste: Termo de Fomento

Objeto: Serviço de acolhimento institucional provisório e/ou casa de passagem a pacientes oncológicos e seus acompanhantes

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº 180.XXX.XXX-20, Secretário da Cidadania.

II – Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 58.983.149/0001-18, representada por Terezinha de Góes Oliveira, portador(a) do CPF nº 752.XXX.XXX-53 Presidente da Organização.

Dispensa por inexigibilidade de chamamento

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 328.544,69 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para o Serviço de acolhimento institucional provisório e/ou casa de passagem a pacientes oncológicos e seus acompanhantes

Vigência da parceria: 16/08/2023 a 31/12/2023.

Data de assinatura: 16/08/2023.

**PORTARIA nº 24**

**Assunto: Criação da Comissão Gestora Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Sorocaba.**

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que pelo art. 227 garante os direitos de crianças e adolescentes como prioridade absoluta em sua condição especial de desenvolvimento;

CONSIDERANDO os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, baseados nos fundamentos da proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos comuns a todas as pessoas, além daqueles direitos decorridos da condição especial de desenvolvimento; e que dispõe sobre adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução Conanda nº 119/2006, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que normatiza a implementação do atendimento socioeducativo no país;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei Federal nº 12.594/2012, que regulamenta nacionalmente o atendimento socioeducativo destinado a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.082/2014;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, do Ministério da Educação e Cultura e Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 3/2016;

CONSIDERANDO o Decreto 21.214/2014 que vincula o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE à Secretaria da Cidadania;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que direciona a política do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo para medidas socioeducativas em meio aberto, aprovado em setembro de 2015 pelo CMDCA;

Constituir a **COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar o atendimento socioeducativo em meio aberto compreendendo a implementação das ações intersetoriais e das medidas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e a pós-medida na cidade de Sorocaba.

**EXPEDIENTE****SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho  
Mtb 23.573**SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO**

Ingrid Rossow Vidal

**GOVERNO MUNICIPAL**

Município de Sorocaba



**Prefeito**  
Rodrigo Maganhato

**Vice-Prefeito**  
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)  
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)  
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
Marlene Manoel da Silva Leite (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)  
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)  
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)  
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)  
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Sérgio David Rosumek Barreto

# SECID

## Secretaria da Cidadania

**Parágrafo único.** A COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL será de caráter permanente, consultivo, propositivo e de articulação, de modo a realizar atuação em rede para o alcance das metas previstas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de São Paulo.

Art. 2º A COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL será composta por representantes, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e organizações:

- I - Secretaria de Governo - SEGOV ;
  - II - Secretaria da Cidadania – SECID;
  - III - Secretaria Municipal de Educação – SEDU;
  - IV - Secretaria Estadual da Educação;
  - V - Secretaria Cultura – SECULT;
  - VI - Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES;
  - VII - Secretaria da Saúde– SES;
  - VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDETTUR;
  - IX - Representação das organizações da sociedade civil que implementam atendimento socioeducativo em meio aberto no município.
- § 1º. As referidas Secretarias deverão indicar seus representantes, titular e suplente, à Secretaria Cidadania, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.
- § 2º. As referidas organizações da sociedade civil que implementam atendimento socioeducativo em meio aberto em parceria com a Secretaria da Cidadania deverão indicar 4 (quatro) representantes, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, obedecendo critério regional norte, sul, leste e oeste.
- § 3º. A Secretaria Cidadania divulgará a presente portaria e receberá as indicações das organizações da sociedade civil via ofício, que implementam atendimento socioeducativo em meio aberto no município.

Art. 3º A COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL poderá convidar a participar de suas atividades representantes dos seguintes órgãos e organizações, bem como especialistas na temática:

- I - CMDCA;
- II - Universidade ou organizações especializadas;
- III - Ministério Público de São Paulo;
- IV - Tribunal de Justiça;
- V - Defensoria Pública;
- VI - Poder Legislativo;
- VII - Fundação Casa;
- VIII - Outros que se fizerem necessários por decisão da Comissão.

Art. 4º Caberá à Secretaria Cidadania:

- I – Coordenar a COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS;
- II - fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 5º Compete à COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL:

- I – mobilizar e articular as diversas secretarias e instituições do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo para a operacionalização;
- II – garantir intersectorialidade e integração nas ações das diversas políticas setoriais no atendimento socioeducativo e pós-medida socioeducativa;
- III – sistematizar e analisar dados e informações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

- IV – assumir a interlocução com os sistemas de Justiça e Segurança Pública;
- V – promover interlocução com os órgãos das esferas estadual e federal, em permanente diálogo com a política nacional e estadual de atendimento socioeducativo;
- VI – propor normativas, auxiliar nos alinhamentos e aprovações, junto a órgãos públicos, que se fizerem necessários;
- VII – estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo em nível municipal;
- VIII – dar transparência à execução das ações.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Clayton Cesar Marciel Lustosa  
Secretário da Cidadania

# SEPLAN

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Prefeitura de  
**SOROCABA**

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Licenciamento e Controle  
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

### ERRATA DE EDITAL /2023

A Seção de Fiscalização de Obras vem retificar o **EDITAL Nº 70/2023** publicado no Jornal do Município no dia 11 de Agosto de 2023, onde se lê **2023/ 17104-2**, se leia **2023/ 18104-2** para dele fazer constar, abaixo indicado. Para mais informações, deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

### EDITAL Nº 70/2023

Processo	2023/ 18104-2	
Nome	ALINE CRISTINA MAIA DA SILVA	
Intimação	<b>16025/2023 – LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO</b>	
Endereço de Ação	RUA JOSÉ ABEL BUCKART, 344	WANEL VILLE IV

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital 70/2023.

Gabriel Portella Correa  
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario  
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Secretário

# SES

## Secretaria da Saúde

### Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária R. Nain, 57 – Jardim Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 35.265/2015  
Uriel Serviços Médicos Ltda ME  
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
Rua André Rodrigues Benavides, 136 - Apto. 42 - Parque Campolim, Sorocaba-SP  
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento  
INDEFERIDO

2-Processo nº. 36.321/2019  
Martha Aparecida Pereira Lima da Costa Dias  
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
Rua Doutor Arthur Gomes, 277 - Centro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento  
INDEFERIDO  
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-863-001819-1-9  
Motivo: Encerramento das atividades no local.

3-Processo nº. 23.886/2020  
Gomes & Augusto Assistência Médica S/S Ltda  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Avenida Domingos Júlio, 371 - Sala 06 - Parque Campolim, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento  
INDEFERIDO  
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-863-002389-1-0  
Motivo: Encerramento das atividades no local.

4-Processo nº. 24.050/2020  
Casa do Idoso Nosso Lar Ltda  
Clínicas e residências geriátricas

SES

Secretaria da Saúde

SESU

Secretaria de Segurança Urbana

Alameda das Tulipas, 263 - Jardim Simus, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 01/07/2024  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000031-1-5  
5-Processo nº. 2.688/2021  
Clínica Swensson de otorrinolaringologia S/S Ltda EPP  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Rua Maria Soares Leitão, 63 - Parque Campolim, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 21/07/2024  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002141-1-6  
6-Processo nº. 3.755/2021  
Banny's Cabeleireiros Ltda  
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza  
Rua Santiago, 137 - Quadra 13 Lote 05 Loja 4 - Jardim América, Sorocaba-SP  
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 01/07/2024  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000161-1-0  
7-Processo nº. 6.306/2021  
IDS Instituto de Diagnóstico Sorocaba Ltda  
Laboratórios clínicos - Posto de Coleta Laboratorial  
Rua Amador Bueno, 146 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta  
INDEFERIDO  
8-Processo nº. 6.474/2021  
Mirian Rodrigues da Costa Corrêa  
Atividades de psicologia e psicanálise  
Rua José Maria Hannickel, 150 - Sala 83 Consultório 1 - Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP  
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-865-000182-1-0  
DEFERIDO  
9-Processo nº. 12.288/2021  
Sandra Aparecida Ferreira  
Atividade odontológica  
Avenida Doutor Artur Bernardes, 904 - Vila Gabriel, Sorocaba-SP  
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 12/07/2024  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002796-1-7  
10-Processo nº. 29.549/2021  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Captação, tratamento e distribuição de água  
Avenida Conde Zeppelin, 700 - Éden, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 14/07/2024  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-360-000185-1-1  
11-Processo nº. 29.572/2021  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Captação, tratamento e distribuição de água  
Avenida Conde Zeppelin, 700 - Éden, Sorocaba-SP  
Baixa de Responsabilidade Técnica  
de José Aquino Silva  
DEFERIDO  
12-Processo nº. 29.583/2021  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Captação, tratamento e distribuição de água  
Avenida Conde Zeppelin, 700 - Éden, Sorocaba-SP  
Assunção de Responsabilidade Técnica  
de Ana Victória Romagnoli Fernandes  
DEFERIDO  
13-Processo nº. 10.663/2022  
Aviva Pharma Farmácia de Manipulação Ltda ME  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas  
Rua Coronel José Pedro de Oliveira, 327 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 25/07/2024  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000591-1-0  
14-Processo nº. 10.703/2022  
Econew Serviços Ltda  
Controle de Pragas Urbanas  
Rua Santa Terezinha, 198 - Vila Augusta, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/07/2024  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-812-000029-1-7  
15-Processo nº. 13.207/2022  
Megahosp Comércio de Produtos para Saúde Ltda  
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
Rua Salvador Corrêa, 381 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 06/07/2024  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-464-000212-1-0  
Em 16/08/2023  
Flávia Oliveira da Fonseca  
Chefe da Seção de Apoio Operacional (em substituição)  
Camila Aparecida Campos  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária (em substituição)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



CONVÊNIO MEDIANTE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOROCABA E O MUNICÍPIO DE IPERÓ

(Processo Administrativo Nº 12647/2023)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PARTÍCIPES:**

I – A Prefeitura do Município de Sorocaba-SP, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, através da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, pertencente à Secretaria de Segurança Urbana, por intermédio da sua Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – E.F.A.E., sito à Rua Castanho Taques, nº 100, bairro Jardim Ana Maria, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, aqui denominada de PRIMEIRA CONVENIADA, neste Ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rodrigo Maganhato e pelo Ilmo. Secretário de Segurança Urbana, Sr. Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro;

II – E por outro lado, a Prefeitura do Município de Iperó-SP, CNPJ nº 46.634.085/0001-01, por meio de sua Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria de Governo, sito à Av. Santa Cruz, 355 Jardim Santa Cruz, Iperó, Estado de São Paulo, neste Ato representado pelo seu Exmo. Sr. Prefeito Leonardo Roberto Folim e pelo Ilmo. Sr. Secretário de Governo, Sr. Eduardo Sanches Albanez doravante denominada de SEGUNDA CONVENIADA, conforme previsto no Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022/2014, Art. 12, § 1º, onde as partes aqui acordam e celebram o Termo de Acordo de Cooperação Técnica Mediante Convênio entre ambos Entes Federativos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Formalizar e estabelecer condições de cooperação mútua entre os partícipes presentes, possibilitando a realização da parceria entre os Entes Federativos e suas respectivas Guardas Civis Municipais, com o objetivo de Formação Inicial para o ingresso na carreira, e/ou capacitação continuada através do Estágio Anual de Aperfeiçoamento Profissional.

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



E.A.A.P, estabelecido pela Polícia Federal como critério obrigatório para a manutenção do Convênio que permite Porte Institucional de Arma de Fogo, ou dos demais cursos de especializações aqui ministrados pelo Corpo Docente da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL**

Os cursos a que se refere o OBJETO deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, permitirá que os alunos da Segunda Conveniada recebam formação técnico profissional com aulas ministradas por instrutores e professores da E.F.A.E. - Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, sito à rua Gustavo Ângelo Alvarenga, nº 634, Vila Santa Francisca, Jd. Ana Maria, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pertencente à Primeira Conveniada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CURSO, NÚMERO DE ALUNOS E CARGA HORÁRIA**

O Curso de Formação de Guarda Municipal, seguirá a Grade Curricular Nacional estabelecida pela SENASP-MJ – Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça, pela Superintendência da Polícia Federal do Estado de São Paulo e demais normas peculiares a cada instrução ministrada, com Carga Horária de 800 h/aulas, no qual participarão 01 (um) aluno(a) da Guarda Civil Municipal de Iperó-SP, pertencente a Segunda Conveniada.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I – Compete a Primeira Conveniada:

- Disponibilizar salas de aula e/ou locais equivalentes, sejam nas instalações da E.F.A.E., ou em outro local adequado a instrução ou estágio prático e ministrar o Curso para os alunos pertencentes a Guarda Civil Municipal de Iperó-SP, pertencentes a Segunda Conveniada;
- Remeter as informações necessárias para a execução do curso, tais como uniforme, materiais didáticos e demais insumos para a execução do curso e outros requisitos para a sua inscrição.

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal

# SESU

## Secretaria de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



**Parágrafo Único** – Para o cumprimento do disposto na alíneas “a” e “b”, será delegado a competência para a Coordenadoria da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

II – Compete a Segunda Conveniada:

- a) Enviar todos os dados necessários para a matrícula dos alunos, visando a contemplação do Objeto deste Termo, bem como toda documentação exigida por lei;
- b) – Quando se tratar de curso em que a capacitação trate de porte, manuseio e manutenção de arma de fogo, os inscritos deverão ter se submetido a exame psicológico com profissional devidamente credenciado pela Polícia Federal para fins de regulamentação do Porte de Armas Institucional, com validade prevista na norma vigente;
- c) – Quando se tratar de curso que exija esforço físico, tais como, educação física, ordem unida e táticas operacionais, os inscritos deverão providenciar Atestado Médico declarando apto a exercícios de atividades físicas com validade prevista nas normas vigentes;
- d) – Custear todos os materiais didáticos, uniformes e equipamentos completos, munições para treinamento e prova de tiro defensivo, transporte, alimentação, materiais de limpeza e higiene pessoal que for necessário para a manutenção dos seus alunos durante o curso;
- e) – Custear conforme previsto em Estatuto próprio ou Acordo Coletivo, remuneração/salários e demais gratificações, convênios médicos e odontológicos.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pelo vínculo empregatício dos seus alunos será exclusivamente da Segunda Conveniada, com os respectivos direitos e deveres trabalhistas relacionados a empregado e empregador, não gerando nenhum vínculo com a Primeira Conveniada, que tem apenas o compromisso de formação técnico profissional.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO DAS PARTES

Este Contrato de Convênio com Termo de Cooperação Técnica aqui estipulado, fica vinculado à adesão das partes com o compromisso da PRIMEIRA CONVENIADA de fornecer toda a instrução necessária para os alunos da SEGUNDA CONVENIADA, e esta, tem como compromisso garantir que os seus alunos inscritos se sujeitem ao Regimento Interno da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



Municipal de Sorocaba, inclusive concorrendo a estágios práticos em cargas horárias específicas para cada curso. Em cumprimento a matriz curricular preestabelecida.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO

I – As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II – As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo, dar-se-ão conforme cronograma do Plano de Aulas do respectivo Curso, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela Primeira e Segunda Conveniadas, que será publicado no Diário Oficial On Line do Município de Sorocaba – SP.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

I – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica;

II – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

III – Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO

I – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

II – O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Único** – O gestor do acordo de cooperação técnica da Primeira Conveniada, será o Coordenador da E.F.A.E., sendo seu substituto o Chefe de Seção da E.F.A.E.;

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



Conforme o Decreto Municipal nº 21566/2014 da Prefeitura de Sorocaba-SP, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal a Lei Federal nº 12.846/2013 denominada de Anticorrupção, estabelecendo que para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionado, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A Publicação do presente Termo será providenciada pela Primeira Conveniada, no Diário Oficial do Município de Sorocaba – SP, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da lei federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 04 (quatro vias) de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele, tão fielmente como nele se contem, e declaram as partes para os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modos suficientes para o pleno conhecimento das estipulações e dispositivos previstos, as quais reputam claras e desprovidas de

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



ambiguidades, dubiedade ou contradições, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas para que se produza os devidos e legais efeitos.

Sorocaba, em 05 de Junho de 2023.

Rodrigo Meganhato  
Prefeito do Município de Sorocaba

Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro  
Secretário de Segurança Urbana

Leonardo Roberto Folim  
Prefeito do Município de Iperó

Eduardo Sanches Albáhez  
Secretário Municipal de Governo

#### TESTEMUNHAS:

1 – \_\_\_\_\_  
2 – \_\_\_\_\_

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal

SESU

Secretaria de Segurança Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA



CONVÊNIO MEDIANTE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOROCABA E O MUNICÍPIO DE SALTO DE  
PIRAPORA

(Processo Administrativo Nº 12648/2023)

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### PARTÍCIPES:

I – A Prefeitura do Município de Sorocaba-SP, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, através da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, pertencente à Secretaria de Segurança Urbana, por intermédio da sua Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – E.F.A.E., sito à Rua Castanho Taques, nº 100, bairro Jardim Ana Maria, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, aqui denominada de PRIMEIRA CONVENIADA, neste Ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rodrigo Maganhato e pelo Ilmo. Secretário de Segurança Urbana, Sr. Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro;

II – E por outro lado, a Prefeitura do Município de Salto de Pirapora, CNPJ nº 46.634.093/0001-07, por meio de sua Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria de Governo, sito à Av. Lydia David Haddad, nº 150 – Campo Largo, Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, neste Ato representado pelo seu Exmo. Sr. Prefeito Matheum Marum de Campos e pelo Ilmo. Sr. Secretário de Governo, Sr. Alfredo José da Silva, doravante denominada de SEGUNDA CONVENIADA, conforme previsto no Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022/2014, Art. 12, § 1º onde as partes aqui acordam e celebram o Termo de Acordo de Cooperação Técnica Mediante Convênio entre ambos Entes Federativos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Formalizar e estabelecer condições de cooperação mútua entre os partícipes presentes, possibilitando a realização da parceria entre os Entes Federativos e suas respectivas

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA



Guardas Cíveis Municipais, com o objetivo de Formação Inicial para o ingresso na carreira, e/ou capacitação continuada através do Estágio Anual de Aperfeiçoamento Profissional – E.A.A.P., estabelecido pela Polícia Federal como critério obrigatório para a manutenção do Convênio que permite Porte Institucional de Arma de Fogo, ou dos demais cursos de especializações aqui ministrados pelo Corpo Docente da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL

Os cursos a que se refere o OBJETO deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, permitirá que os alunos da Segunda Conveniada recebam formação técnico profissional com aulas ministradas por instrutores e professores da E.F.A.E. - Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, sito à rua Gustavo Ângelo Alvarenga, nº 634, Vila Santa Francisca, Jd. Ana Maria, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pertencente à Primeira Conveniada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO CURSO, NÚMERO DE ALUNOS E CARGA HORÁRIA

O Curso de Formação de Guarda Municipal, seguirá a Grade Curricular Nacional estabelecida pela SENASP-MJ – Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça, pela Superintendência da Polícia Federal do Estado de São Paulo e demais normas peculiares a cada instrução ministrada, com Carga Horária de 800 h/aulas, no qual participarão 15 (quinze) alunos(as) da Guarda Civil Municipal de Salto de Pirapora, pertencente a Segunda Conveniada.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete a Primeira Conveniada:

a) – Disponibilizar salas de aula e/ou locais equivalentes, sejam nas instalações da E.F.A.E., ou em outro local adequado a instrução ou estágio prático e ministrar o Curso para os alunos pertencentes a Guarda Civil Municipal de Salto de Pirapora-SP, pertencentes a Segunda Conveniada;

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA



b) – Remeter as informações necessárias para a execução do curso, tais como uniforme, materiais didáticos e demais insumos para a execução do curso e outros requisitos para a sua inscrição.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento do disposto na alíneas “a” e “b”, será delegado a competência para a Coordenadoria da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

II – Compete a Segunda Conveniada:

- Enviar todos os dados necessários para a matrícula dos alunos, visando a contemplação do Objeto deste Termo, bem como toda documentação exigida por lei;
- Quando se tratar de curso em que a capacitação trate de porte, manuseio e manutenção de arma de fogo, os inscritos deverão ter se submetido a exame psicológico com profissional devidamente credenciado pela Polícia Federal para fins de regulamentação do Porte de Armas Institucional, com validade prevista na norma vigente;
- Quando se tratar de curso que exija esforço físico, tais como, educação física, ordem unida e táticas operacionais, os inscritos deverão providenciar Atestado Médico declarando apto a exercícios de atividades físicas com validade prevista nas normas vigentes;
- Custear todos os materiais didáticos, uniformes e equipamentos completos, munições para treinamento e prova de tiro defensivo, transporte, alimentação, materiais de limpeza e higiene pessoal que for necessário para a manutenção dos seus alunos durante o curso;
- Custear conforme previsto em Estatuto próprio ou Acordo Coletivo, remuneração/salários e demais gratificações, convênios médicos e odontológicos.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pelo vínculo empregatício dos seus alunos será exclusivamente da Segunda Conveniada, com os respectivos direitos e deveres trabalhistas relacionados a empregado e empregador, não gerando nenhum vínculo com a Primeira Conveniada, que tem apenas o compromisso de formação técnico profissional.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA ADESAO DAS PARTES

Este Contrato de Convênio com Termo de Cooperação Técnica aqui estipulado, fica vinculado à adesão das partes com o compromisso da PRIMEIRA CONVENIADA de

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA



fornecer toda a instrução necessária para os alunos da SEGUNDA CONVENIADA, e esta, tem como compromisso garantir que os seus alunos inscritos se sujeitem ao Regimento Interno da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, inclusive concorrendo a estágios práticos em cargas horárias específicas para cada curso. Em cumprimento a matriz curricular preestabelecida.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO

I – As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II – As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo, dar-se-ão conforme cronograma do Plano de Aulas do respectivo Curso, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela Primeira e Segunda Conveniadas, que será publicado no Diário Oficial On Line do Município de Sorocaba – SP.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

I – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica;

II – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

III – Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO

I – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

II – O gestor do acordo de cooperação técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal

**SESU**

Secretaria de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



**Parágrafo Único** – O gestor do acordo de cooperação técnica da Primeira Conveniada, será o Coordenador da E.F.A.E., sendo seu substituto o Chefe de Seção da E.F.A.E.;

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento por parte da Coordenadoria da E.F.A.E., não exclui e nem reduz as responsabilidades da Segunda Conveniada ou Órgão/Servidor por esta indicado.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

I – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique a outra da decisão, por motivação justa e convincente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da atividade acadêmica;

II – A eventual rescisão deste Termo, não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão, exceto no que se refere a insumos e requisitos que devem ser fornecidos pela Segunda Conveniada, necessários para a conclusão do curso Objeto deste Termo.

**Parágrafo Único** – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DURAÇÃO OU VIGÊNCIA**

O período de duração deste CONVÊNIO será de 05/06/2023 até 05/12/2023, tempo necessário previsto para a realização do curso, podendo ser prorrogado por até sessenta dias uma única vez.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO**

Conforme o Decreto Municipal nº 21566/2014 da Prefeitura de Sorocaba-SP, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal a Lei Federal nº 12.846/2013 denominada de Anticorrupção, estabelecendo que para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionado, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A Publicação do presente Termo será providenciada pela Primeira Conveniada, no Diário Oficial do Município de Sorocaba – SP, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da lei federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 04 (quatro vias) de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele, tão fielmente como nele se contem, e declaram as partes para os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modos suficientes para o pleno conhecimento das

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



estipulações e dispositivos previstos, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidades, dubiedade ou contradições, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas para que se produza os devidos e legais efeitos.

Sorocaba, em 05 de Junho de 2023.

Rodrigo Maganhato  
 Prefeito do Município de Sorocaba

Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro  
 Secretário de Segurança Urbana

Matheus Marum de Campos  
 Prefeito do Município de Salto de Pirapora

Alfredo José da Silva  
 Secretário Municipal de Governo

**TESTEMUNHAS:**

1 –

2 –

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



**CONVÊNIO MEDIANTE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOROCABA E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

(Processo Administrativo Nº 12649/2023)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PARTÍCIPES:**

I – A Prefeitura do Município de Sorocaba-SP, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, através da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, pertencente à Secretaria de Segurança Urbana, por intermédio da sua Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – E.F.A.E., sito à Rua Castanho Taques, nº 100, bairro Jardim Ana Maria, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, aqui denominada de PRIMEIRA CONVENIADA, neste Ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rodrigo Maganhato e pelo Ilmo. Secretário de Segurança Urbana, Sr. Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro;

II – E por outro lado, a Prefeitura do Município de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-07, por meio de sua Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste Ato representado pelo seu Exmo. Sr. Prefeito Marco Aurélio Soares e pelo Ilmo. Sr. Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito e Comandante da Guarda Civil Municipal Sr. Anderson Luiz doravante denominada de SEGUNDA CONVENIADA, conforme previsto no Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022/2014, Art. 12, § 1º, onde as partes aqui acordam e celebram o Termo de Acordo de Cooperação Técnica Mediante Convênio entre ambos Entes Federativos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Formalizar e estabelecer condições de cooperação mútua entre os partícipes presentes, possibilitando a realização da parceria entre os Entes Federativos e suas respectivas

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal

SESU

Secretaria de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



Guardas Civis Municipais, com o objetivo de Formação Inicial para o ingresso na carreira, e/ou capacitação continuada através do Estágio Anual de Aperfeiçoamento Profissional – E.A.A.P., estabelecido pela Polícia Federal como critério obrigatório para a manutenção do Convênio que permite Porte Institucional de Arma de Fogo, ou dos demais cursos de especializações aqui ministrados pelo Corpo Docente da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL**

Os cursos a que se refere o OBJETO deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, permitirá que os alunos da Segunda Conveniada recebam formação técnico profissional com aulas ministradas por instrutores e professores da E.F.A.E. - Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, sito à rua Gustavo Ângelo Alvarenga, nº 634, Vila Santa Francisca, Jd. Ana Maria, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pertencente à Primeira Conveniada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CURSO, NÚMERO DE ALUNOS E CARGA HORÁRIA**

O Curso de Formação de Guarda Municipal, seguirá a Grade Curricular Nacional estabelecida pela SENASP-MJ – Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça, pela Superintendência da Polícia Federal do Estado de São Paulo e demais normas peculiares a cada instrução ministrada, com Carga Horária de 800 h/aulas, no qual participarão 15 (quinze) alunos(as) da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul-SP, pertencente a Segunda Conveniada.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I – Compete a Primeira Conveniada:

a) – Disponibilizar salas de aula e/ou locais equivalentes, sejam nas instalações da E.F.A.E., ou em outro local adequado a instrução ou estágio prático e ministrar o Curso para os alunos pertencentes a Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul-SP, pertencentes a Segunda Conveniada;

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



b) – Remeter as informações necessárias para a execução do curso, tais como uniforme, materiais didáticos e demais insumos para a execução do curso e outros requisitos para a sua inscrição.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento do disposto na alíneas "a" e "b", será delegado a competência para a Coordenadoria da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

II – Compete a Segunda Conveniada:

a) Enviar todos os dados necessários para a matrícula dos alunos, visando a contemplação do Objeto deste Termo, bem como toda documentação exigida por lei;

b) – Quando se tratar de curso em que a capacitação trate de porte, manuseio e manutenção de arma de fogo, os inscritos deverão ter se submetido a exame psicológico com profissional devidamente credenciado pela Polícia Federal para fins de regulamentação do Porte de Armas Institucional, com validade prevista na norma vigente;

c) – Quando se tratar de curso que exija esforço físico, tais como, educação física, ordem unida e táticas operacionais, os inscritos deverão providenciar Atestado Médico declarando apto a exercícios de atividades físicas com validade prevista nas normas vigentes;

d) – Custear todos os materiais didáticos, uniformes e equipamentos completos, munições para treinamento e prova de tiro defensivo, transporte, alimentação, materiais de limpeza e higiene pessoal que for necessário para a manutenção dos seus alunos durante o curso;

e) – Custear conforme previsto em Estatuto próprio ou Acordo Coletivo, remuneração/salários e demais gratificações, convênios médicos e odontológicos.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pelo vínculo empregatício dos seus alunos será exclusivamente da Segunda Conveniada, com os respectivos direitos e deveres trabalhistas relacionados a empregado e empregador, não gerando nenhum vínculo com a Primeira Conveniada, que tem apenas o compromisso de formação técnico profissional.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO DAS PARTES**

Este Contrato de Convênio com Termo de Cooperação Técnica aqui estipulado, fica vinculado à adesão das partes com o compromisso da PRIMEIRA CONVENIADA de

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



fornecer toda a instrução necessária para os alunos da SEGUNDA CONVENIADA, e esta, tem como compromisso garantir que os seus alunos inscritos se sujeitem ao Regimento Interno da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, inclusive concorrendo a estágios práticos em cargas horárias específicas para cada curso. Em cumprimento a matriz curricular preestabelecida.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO**

I – As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II – As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo, dar-se-ão conforme cronograma do Plano de Aulas do respectivo Curso, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela Primeira e Segunda Conveniadas, que será publicado no Diário Oficial On Line do Município de Sorocaba – SP.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

I – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica;

II – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

III – Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO**

I – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

II – O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



**Parágrafo Único** – O gestor do acordo de cooperação técnica da Primeira Conveniada, será o Coordenador da E.F.A.E., sendo seu substituto o Chefe de Seção da E.F.A.E.;

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento por parte da Coordenadoria da E.F.A.E., não exclui e nem reduz as responsabilidades da Segunda Conveniada ou Órgão/Servidor por esta indicado.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

I – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique a outra da decisão, por motivação justa e convincente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da atividade acadêmica;

II – A eventual rescisão deste Termo, não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão, exceto no que se refere a insumos e requisitos que devem ser fornecidos pela Segunda Conveniada, necessários para a conclusão do curso Objeto deste Termo.

**Parágrafo Único** – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DURAÇÃO OU VIGÊNCIA**

O período de duração deste CONVÊNIO será de 05/06/2023 até 05/12/2023, tempo necessário previsto para a realização do curso, podendo ser prorrogado por até sessenta dias uma única vez.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal

**SESU**

Secretaria de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



estipulações e dispositivos previstos, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidades, dubiedade ou contradições, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas para que se produza os devidos e legais efeitos.

Sorocaba, em 05 de Junho de 2023.

Rodrigo Maganhato  
 Prefeito do Município de Sorocaba

Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro  
 Secretário de Segurança Urbana

Marco Aurélio Soares  
 Prefeito do Município de Pilar do Sul

Anderson Luiz  
 Secretário Municipal de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito  
 Comandante da Guarda Civil Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



**CONVÊNIO MEDIANTE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOROCABA E O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP**

(Processo Nº 12650/2023)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PARTÍCIPES:**

**I** – A Prefeitura do Município de Sorocaba-SP, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, através da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, pertencente à Secretaria de Segurança Urbana, por intermédio da sua Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – E.F.A.E., sito à Rua Castanho Taques, nº 100, bairro Jardim Ana Maria, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, aqui denominada de PRIMEIRA CONVENIADA, neste Ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rodrigo Maganhato e pelo Ilmo. Secretário de Segurança Urbana, Sr. Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro;

**II** – E por outro lado, a Prefeitura do Município de Capela do Alto, CNPJ nº 46.634.077/0001-14, por meio de sua Guarda Civil Municipal, vinculada à Gerência Geral de Governo e Gestão Pública, sito à Praça São Francisco, nº 26, -centro, Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, neste Ato representado pelo seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Pérciles Gonçalves e pelo Ilmo. Sr. Diretor de Segurança Pública Municipal Sr. Nivaldo Daguano, doravante denominada de SEGUNDA CONVENIADA, conforme previsto no Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022/2014, Art. 12, § 1º, onde as partes aqui acordam e celebram o Termo de Acordo de Cooperação Técnica Mediante Convênio entre ambos Entes Federativos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Formalizar e estabelecer condições de cooperação mútua entre os partícipes presentes, possibilitando a realização da parceria entre os Entes Federativos e suas respectivas Guardas Cíveis Municipais,

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal  
 Rua Castanho Taques, nº 100 – Jd. Ana Maria – CEP 18065-230 – Sorocaba / SP  
 Fone: (15) 3212-9400



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



com o objetivo de Formação Inicial para o ingresso na carreira, e/ou capacitação continuada através do Estágio Anual de Aperfeiçoamento Profissional – E.A.A.P., estabelecido pela Polícia Federal como critério obrigatório para a manutenção do Convênio que permite Porte Institucional de Arma de Fogo, ou dos demais cursos de especializações aqui ministrados pelo Corpo Docente da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL**

Os cursos a que se refere o OBJETO deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, permitirá que os alunos da Segunda Conveniada recebam formação técnico profissional com aulas ministradas por instrutores e professores da E.F.A.E. - Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, sito à rua Gustavo Ângelo Alvarenga, nº 634, Vila Santa Francisca, Jd. Ana Maria, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pertencente à Primeira Conveniada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CURSO, NÚMERO DE ALUNOS E CARGA HORÁRIA**

O Curso de Formação de Guarda Municipal, seguirá a Grade Curricular Nacional estabelecida pela SENASP-MJ – Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça, pela Superintendência da Polícia Federal do Estado de São Paulo e demais normas peculiares a cada instrução ministrada, com Carga Horária de 800 h/aulas, no qual participarão 10 alunos(as) da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, pertencente a Segunda Conveniada.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I** – Compete a Primeira Conveniada:

- a) – Disponibilizar salas de aula e/ou locais equivalentes, sejam nas instalações da E.F.A.E., ou em outro local adequado a instrução ou estágio prático e ministrar o Curso para os alunos pertencentes a Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, pertencentes a Segunda Conveniada;
- b) – Remeter as informações necessárias para a execução do curso, tais como uniforme, materiais didáticos e demais insumos para a execução do curso e outros requisitos para a sua inscrição.

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal

Rua Castanho Taques, nº 100 – Jd. Ana Maria – CEP 18065-230 – Sorocaba / SP

Fone: (15) 3212-9400



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



**Parágrafo Único** – Para o cumprimento do disposto nas alíneas “a” e “b”, será delegado a competência para a Coordenadoria da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

**II** – Compete a Segunda Conveniada:

- a) Enviar todos os dados necessários para a matrícula dos alunos, visando a contemplação do Objeto deste Termo, bem como toda documentação exigida por lei;
- b) – Quando se tratar de curso em que a capacitação trate de porte, manuseio e manutenção de arma de fogo, os inscritos deverão ter se submetido a exame psicológico com profissional devidamente credenciado pela Polícia Federal para fins de regulamentação do Porte de Armas Institucional, com validade prevista na norma vigente;
- c) – Quando se tratar de curso que exija esforço físico, tais como, educação física, ordem unida e táticas operacionais, os inscritos deverão providenciar Atestado Médico declarando apto a exercícios de atividades físicas com validade prevista nas normas vigentes;
- d) – Custear todos os materiais didáticos, uniformes e equipamentos completos, munições para treinamento e prova de tiro defensivo, transporte, alimentação, materiais de limpeza e higiene pessoal que for necessário para a manutenção dos seus alunos durante o curso;
- e) – Custear conforme previsto em Estatuto próprio ou Acordo Coletivo, remuneração/salários e demais gratificações, convênios médicos e odontológicos.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pelo vínculo empregatício dos seus alunos será elusivamente da Segunda Conveniada, com os respectivos direitos e deveres trabalhistas relacionados a empregado e empregador, não gerando nenhum vínculo com a Primeira Conveniada, que tem apenas o compromisso de formação técnico profissional.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO DAS PARTES**

Este Contrato de Convênio com Termo de Cooperação Técnica aqui estipulado, fica vinculado a adesão das partes com o compromisso da PRIMEIRA CONVENIADA de fornecer toda a instrução necessária para os alunos da SEGUNDA CONVENIADA, e esta, tem como compromisso garantir que os seus alunos inscritos se sujeitem ao Regimento Interno da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, inclusive concorrendo a

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal

Rua Castanho Taques, nº 100 – Jd. Ana Maria – CEP 18065-230 – Sorocaba / SP

Fone: (15) 3212-9400

**SESU**

Secretaria de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



estágios práticos em cargas horárias específicas para cada curso. Em cumprimento a matriz curricular preestabelecida.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO**

**I** – As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**II** – As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo, dar-se-ão conforme cronograma do Plano de Aulas do respectivo Curso, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela Primeira e Segunda Conveniadas, que será publicado no Diário Oficial On Line do Município de Sorocaba – SP.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

**I** – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica;

**II** – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

**III** – Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO**

**I** – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**II** – O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Único** – O gestor do acordo de cooperação técnica da Primeira Conveniada, será o Coordenador da E.F.A.E., sendo seu substituto o Chefe de Seção da E.F.A.E.;

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal  
 Rua Castanho Taques, nº 100 – Jd. Ana Maria – CEP 18065-230 – Sorocaba / SP  
 Fone: (15) 3212-9400



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionado, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A Publicação do presente Termo será providenciada pela Primeira Conveniada, no Diário Oficial do Município de Sorocaba – SP, em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 54 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, sendo dispensável qualquer meio de licitação pública, conforme previsto no Art. 75, inciso XI, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Parágrafo Único** – Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

**DISPOSIÇÕES FINAIS.**

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 04 (quatro vias) de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele, tão fielmente como nele se contem, e declaram as partes para os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modos suficientes para o pleno conhecimento das estipulações e dispositivos previstos, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidades, dubiedade ou contradições, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas para que se produza os devidos e legais efeitos.

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal  
 Rua Castanho Taques, nº 100 – Jd. Ana Maria – CEP 18065-230 – Sorocaba / SP  
 Fone: (15) 3212-9400



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA**



Sorocaba, em 05 de junho de 2023.

Rodrigo Magalhães  
 Prefeito do Município de Sorocaba

Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro  
 Secretário de Segurança Urbana

Péricles Gonçalves  
 Prefeito do Município de Capela do Alto

NIVALDO DAGUANO  
 Diretor de Segurança Pública Municipal.

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -

Secretaria de Segurança Urbana – Guarda Civil Municipal  
 Rua Castanho Taques, nº 100 – Jd. Ana Maria – CEP 18065-230 – Sorocaba / SP  
 Fone: (15) 3212-9400

**SEMA**

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2022/007.541-0  
 DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 DOADORA: ADIMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 03.887.324/0001-81  
 VALOR DO OBJETO: R\$ 7.004,90 (Sete mil, quatro reais e noventa centavos)  
 OBJETO: Doação de 1000 quilogramas de ração, sendo 800 quilogramas de ração para cães adultos e 200 quilogramas de ração para gatos adultos;  
 DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023  
 Rosana Alves de Moraes – Seção de Planejamento e Projetos  
 Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

**SEDU**

Secretaria da Educação

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Administrativo: 3828/2023 Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração  
 Objeto: e atendimento complementar ao estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, com deficiência de qualquer natureza e transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista com impedimentos para autocuidado, autonomia e independência em situações escolares do Municipal, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço apresentados pela OSC e Projeto Básico.  
 Partes: MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Educação – SEDU, representada pela Secretária Sra. Marlene Manoel da Silva Leite e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA, CNPJ nº: 07.032.003/0001-56, representada por sua Diretora Sra. Camila Campoi Pagliato Hial  
 A referida OSC foi contemplada como melhor proposta no Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2023 chamamento, Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.  
 Valor do Ajuste para o período de 12 (doze) meses: R\$ 29.912.458,68 Vigência da parceria: 24/07/2023 a 23/07/2024  
 Data de assinatura: 24/07/2023

**FSS**

**Fundo Social de Solidariedade**

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

Processo administrativo nº 00384/2023  
 DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA  
 DOADORA: JORGE MOYSÉS BETTI NETTO  
 OBJETO: DOAÇÃO DE 41 (QUARENTA E UMA) CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E 41 (QUARENTA E UM) KITS DE HIGIENE E LIMPEZA.

Sorocaba, 31 de julho de 2023.  
 Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 Fundo Social de Solidariedade

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo Administrativo nº 2023/011.971-1  
 DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA  
 DOADORA : CAFÉ EXCELSIOR LTDA.  
 OBJETO: DOAÇÃO DE SERVIÇO DE CAFETERIA( ESPAÇO CAFÉ)

Sorocaba, 04 de agosto de 2023.

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 Fundo Social de Solidariedade

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

Processo administrativo nº 14239/2023  
 DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA  
 DOADORA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA -VAMOS COLORIR A VIDA.  
 OBJETO: DOAÇÃO DE 01 (UM) QUADRO

Sorocaba, 14 de junho de 2023.  
 Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 Fundo Social de Solidariedade

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS**

Processo Administrativo nº 3123/2023  
 DOADORA: AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA  
 DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA  
 OBJETO: DOAÇÃO DE 59 (CINQUENTA E NOVE) CESTAS

Sorocaba, 06 de junho de 2023.

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 Fundo Social de Solidariedade

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo Administrativo nº 2023/011.971-1  
 DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA  
 DOADORA : CAFÉ EXCELSIOR LTDA.  
 OBJETO: DOAÇÃO DE SERVIÇO DE CAFETERIA (ESPAÇO CAFÉ)

Sorocaba, 04 de agosto de 2023.

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 Fundo Social de Solidariedade

**EXTRATO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo Administrativo nº 2023/011.971-1  
 DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA  
 DOADORA : CLUBE DE CAMPO DE SOROCABA  
 OBJETO: DOAÇÃO DE USO DE DEPENDÊNCIAS DO SALÃO SOCIAL E DO ESTACIONAMENTO DO CLUBE DE CAMPO DE SOROCABA.

Sorocaba, 3 de agosto de 2023.

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 Fundo Social de Solidariedade

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**  
**BALANCETE 07/2023**  
**PERÍODO: JULHO 2023**

DATA	HISTORICO	SALDO ANT.	DEBITO	CREDITO	SALDO
	BANCO DO BRASIL FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE C/C 39.498-3 (845)				
30/06/2023	SALDO	R\$ 227.442,39			
18/07/2023	AV.DEBITO SUPER MIL REPRESENTACOES EIRE-OP.OR.13911		R\$ 2.240,00		
31/07/2023	FSS			R\$ 37.150,01	
31/07/2023	REND.APLIC. JULHO/2023			R\$ 2.290,45	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 227.442,39</b>	<b>R\$ 2.240,00</b>	<b>R\$ 39.440,46</b>	<b>R\$ 264.642,85</b>

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 PRESIDENTE

Rodrigo Silva Katsukawa  
 CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Vanessa Rodrigues Bonette  
 CHEFE SEÇÃO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

Rafael Montes Romão  
 Chefe de Seção de Zelaroria e Gestão de Serviços/SEAD

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**  
**BALANCETE 07/2023**  
**PERÍODO: JULHO 2023**

DATA	HISTORICO	SALDO ANT.	DEBITO	CREDITO	SALDO
	BANCO DO BRASIL FSSSP GASTRONOMIA C/C 51.437-3 (1049)				
30/06/2023	SALDO	R\$ 1.881,10			
31/07/2023	REND.APLIC. JULHO/2023			R\$ 16,13	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.881,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 16,13</b>	<b>R\$ 1.897,23</b>

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
 PRESIDENTE

Rodrigo Silva Katsukawa  
 CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Vanessa Rodrigues Bonette  
 CHEFE SEÇÃO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

Rafael Montes Romão  
 Chefe de Seção de Zelaroria e Gestão de Serviços/SEAD

Maria Aparecida Rodrigues  
 Fundo Social de Solidariedade  
 Sorocaba

**SEAD**

**Secretaria de Administração**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S66/2023**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 27.470/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº 66/2023 – CPL nº. 219/2023, destinada À AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES DE BANCADA PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOROCABA, declara Adjudicado e Homologado a compra em epígrafe para a empresa MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ:06.189.855/0001-99, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://cutt.ly/1wgC7FjY>. Sorocaba, 16 de agosto de 2023. Maicon B. Campestrini – Seção de Compras Diretas.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 137/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº 137/2023 – CPL nº. 375/2023, destinada AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL FPS 30 COM REPELENTE SST PARA A AREA DE FISCALIZAÇÃO DA SEURB – adjudicação e homologação do certame para empresa INSPIRE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA. – CNPJ: 28.933.805/0001-07, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://acesse.one/FdliV>, pelo fone (15) 3238-2184 ou e-mail [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de Agosto de 2023. Rafaela Vieira Antunes – Chefe da Seção de Compras Diretas.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 87/2023–CPL nº. 192/2023, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE AGUAS PLUVIAIS E TELHADO DO PREDIO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES "DR GUALBERTO MOREIRA"- REABERTURA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa AGUIAR DA VEIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA EPP – CNPJ 07.921.581/0001-43, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3WUM38s> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1008300 pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de agosto de 2023. Fabiola C. Proença Ramos – Pregoeira.

**SEAD**

Secretaria de Administração

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à Tomada de Preços n.º 001/2023 - PROCESSO CPL Nº. 132/2023 - DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, que a Sra. Secretária de Administração decide conhecer o recurso da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO. A decisão encontra-se disponível no endereço: <https://bit.ly/3IVVJSa>. Nos termos do artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93, será aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, escoimados das causas ensejadoras da inabilitação das licitantes DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, GEO BRASIL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA e STUDIO K ENGENHARIA LTDA. Sorocaba, 16 de agosto de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à Concorrência Pública n.º 010/2023 - Processo CPL n.º 168/2023, - DESTINADA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - JARDIM IMPERATRIZ, que a licitante Oliveira Incorporações e Construções Ltda apresentou recurso em face ao Julgamento de Habilitação. Os documentos estão disponíveis no endereço [bit.ly/3UwAGTh](https://bit.ly/3UwAGTh) Nos termos do artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Sorocaba, 16 de agosto de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

### DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PROCESSO: CPL n.º. 230/2023.  
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA n.º. S69/2023.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PERMANENTES PARA ATENDER AS INAUGURAÇÕES DE DOIS NOVOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADOS NA VILA ALMEIDA E NO JARDIM NOVO HORIZONTE.-LOTES 02 e 05.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
CONTRATADA: D.P.S DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº. 00.461.107/0001-37  
VALOR: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).  
DOTAÇÃO: 100400.4.4.90.52.10.12.361.2001.2019.  
<https://cutt.ly/gwgVTXeC>  
MAICON BITTO CAMPESTRINI  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

### DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PROCESSO: CPL n.º. 230/2023.  
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA n.º. S69/2023.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PERMANENTES PARA ATENDER AS INAUGURAÇÕES DE DOIS NOVOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADOS NA VILA ALMEIDA E NO JARDIM NOVO HORIZONTE.-LOTE 04.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
CONTRATADA: STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ Nº. 46.153.320/0001-82  
VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).  
DOTAÇÃO: 100400.4.4.90.52.10.12.361.2001.2019.  
<https://cutt.ly/gwgVTXeC>  
MAICON BITTO CAMPESTRINI  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

### DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PROCESSO: CPL n.º. 286/2023.  
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA n.º. S093/2023.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE VERDE PARA A DAF - SEFAZ.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
CONTRATADA: 13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. NOME FANTASIA: SIXPEL.  
CNPJ Nº. 13.328.409/0001-83  
VALOR: R\$ 2.998,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).  
DOTAÇÃO: 120100.3.3.90.30.16.04.123.7008.2019.  
<https://cutt.ly/qwtISVwg>  
MAICON BITTO CAMPESTRINI  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

### PUBLICAÇÃO ANÁLISE DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO 343/2022

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 343/2022 - CPL nº 649/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PISO GRANILITE) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, que após análise do recurso impetrado pela empresa PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, resolve este pregoeiro conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a decisão que declarou vencedora do certame o licitante VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Ata assinada por autoridade competente está disponível nos sites: <https://bit.ly/427RB17> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº da licitação no Banco do Brasil: 999080. Sorocaba, 16 de Agosto de 2023 – Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

### PUBLICAÇÃO DE 2ª REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 071/2023 – CPL nº. 148/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE PASTAS AZ COM DORSO LARGO, PERSONALIZADAS E PADRONIZADAS, DESTINADAS AO ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTES A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO ROTATIVO DA ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO DE SOROCABA – 2ª REABERTURA. A reabertura será dia 29/08/2023 às 09h00. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3UouAUX> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1015527, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de agosto de 2023. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 179/2023 – CPL nº. 442/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE ELETRODOS MÉDICOS PARA ELETROCAUTÉRIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. A abertura será dia 29/08/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/44elyMl> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1015395, pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de Agosto de 2023. Paulo Horacio Fontes Bandeira Gomes - Pregoeiro.

### ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2023

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2023 – CPL nº 248/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS TIPO LED, INSTALADAS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites <https://bit.ly/3DLtKtC>, e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1013683, pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de Agosto de 2023. Juliana Roberta Cequinne - Pregoeira.

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S145/2023 – CPL Nº. 390/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S145/2023, CPL nº. 390/2023, destinada à AQUISIÇÃO DE VENTILADORES OSCILANTES DE COLUNA (PEDESTAL) 60CM - SGC. O limite para o recebimento da proposta até às 08h30 do dia 24/08/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada para o dia 24/08/2023 às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e <https://acesse.one/bHYTZ> <https://1nk.dev/YtKab> <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br/> / Licitações II fone (15) 3238-2296/2162 ou e-mail [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba 16 de Agosto de 2023. Rafaela Vieira Antunes - Seção de Compras Diretas.

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 101/2023 - CPL nº. 226/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS PARA DIETA ENTERAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - REABERTURA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTE 1 – NACIONAL COMERCIAL LTDA (nome fantasia \*\*\*\*\*). – CNPJ: 52.202.744/0007-88, LOTES 2 e 3 – PONTUAL COMERCIAL EIRELI (nome fantasia \*\*\*\*\*). – CNPJ: 01.854.654/0001-45, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/457VntC> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Sorocaba, 16 de Agosto de 2023. Juliana Roberta Cequinne - Pregoeira.

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

PROCESSO: CPL n.º 246/2021  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 009/2021  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA “DESENVOLVE SOROCABA” – FINANCIAMENTO FONPLATA/NDB.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
CONTRATADA: CONSÓRCIO ACELERA SOROCABA  
JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - CNPJ 00.810.083/0001-84  
ENGENPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 03.014.530/0001-87  
R\$ 17.726.039,66 (dezesete milhões setecentos e vinte e seis mil e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).  
DOTAÇÃO: 060300.4.4.90.39.00.15.451.5004.2210.  
<https://bit.ly/3PTiWkk>  
RENATA DE MORAES SOUZA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 106/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 058/2023  
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 02.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
CONTRATADA: C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
CNPJ N.º: 48.791.685/0001-68  
Item 02: COLETOR UNIVERSAL  
- Marca: J PROLAB  
- Preço unitário: R\$ 0,41 (quarenta e um centavos).  
- Quantidade: 6.000 (seis mil) peças.  
<https://bit.ly/3D3dZ0X>  
LUANDA GOMES ZARA  
SEÇÃO DE PREGÕES

**SEAD**

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 106/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 058/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS 01 E 05.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: CIRÚRGICA ONIX LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 20.419.709-0001-33  
 Item 01: PINCA CHERON DESCARTAVEL  
 - Marca: KOLPLAST  
 - Preço unitário: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos).  
 - Quantidade: 2.000 (duas mil) peças.  
 Item 05: FIO MONONYLON P/ SUTURA 6.0 PRETO AG 2,0  
 - Marca: MEDIX  
 - Preço unitário: R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).  
 - Quantidade: 800 (oitocentos) envelopes.  
<https://bit.ly/3D3dZ0X>  
 LUANDA GOMES ZARA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 106/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 058/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 04.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 03.434.334/0001-61  
 Item 04: BANDAGEM ANTISSEPTICA 25 MM  
 - Marca: BLOOD STOP  
 - Preço unitário: R\$ 0,04 (quatro centavos).  
 - Quantidade: 410.000 (quatrocentas e dez mil) peças.  
<https://bit.ly/3D3dZ0X>  
 LUANDA GOMES ZARA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 106/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 058/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 06.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 02.881.877/0004-07  
 Item 06: ATADURA DE RAYON 7,5 CM X 5,0 M  
 - Marca: POLAR FIX  
 - Preço unitário: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).  
 - Quantidade: 1.500 (mil e quinhentos) pacotes.  
<https://bit.ly/3D3dZ0X>  
 LUANDA GOMES ZARA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 106/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 058/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 03.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: RS MED LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 03.840.189/0001-19  
 Item 03: ESPACADOR PLASTICO P/ INALACAO C/ MASCARA  
 - Marca: MAXX CHAMBER INFANTIL  
 - Preço unitário: R\$ 31,00 (trinta e um reais).  
 - Quantidade: 3.000 (três mil) peças.  
<https://bit.ly/3D3dZ0X>  
 LUANDA GOMES ZARA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 224/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 099/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSULINAS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 01.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: DAKFILM COMERCIAL LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 61.613.881/0001-00  
 Item 01: INSULINA ASPART 100 UI/ML (10 ML) - MJ  
 - Marca: NOVORAPID NOVO NORDISK  
 - Preço unitário: R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos).  
 - Quantidade: 195 (cento e noventa e cinco) frascos.  
<https://bit.ly/3Y71nj5>  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 224/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 099/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSULINAS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 04.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: PORTAL LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 05.005.873/0001-00  
 Item 04: INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML+LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML  
 - Marca: XULTOPHY UNIDADE  
 - Preço unitário: R\$ 167,67 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).  
 - Quantidade: 290 (duzentas e noventa) unidades.  
<https://bit.ly/3Y71nj5>  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 224/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 099/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSULINAS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITENS 10 E 16.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 35.067.853/0001-25  
 Item 10: INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (REFIL 3 ML) - MJ  
 - Marca: CARPULE/TUBETE  
 - Preço unitário: R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos).  
 - Quantidade: 9.410 (nove mil quatrocentos e dez) frascos.  
 Item 16: INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (CANETA 3 ML) - MJ  
 - Marca: CARPULE + CANETA  
 - Preço unitário: R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos).  
 - Quantidade: 3.360 (três mil trezentos e sessenta) unidades.  
<https://bit.ly/3Y71nj5>  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 267/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 119/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 02.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 04.063.331/0001-21  
 Item 02: ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL P  
 - Marca: KOLPLAST/VAGISPEC  
 - Preço unitário: R\$ 0,97 (zero vírgula noventa e sete centavos).  
 - Quantidade: 40.000 (quarenta mil) unidades.  
<https://bit.ly/3NV2fm8>  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 267/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 119/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS 03 E 04.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 01.328.535/0001-59  
 Item 03: ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL M  
 - Marca: KOLPLAST  
 - Preço unitário: R\$ 1,03 (um real zero três centavos).  
 - Quantidade: 6.000 (seis mil) unidades.  
 Item 04: ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL G  
 - Marca: KOLPLAST  
 - Preço unitário: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).  
 - Quantidade: 2.000 (duas mil) unidades.  
<https://bit.ly/3NV2fm8>  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEAD

Secretaria de Administração

## DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1995 / 003.757-2	MARIA LÚCIA BERNABEL CASSOLA BATISTA	MARIA LÚCIA BERNABEL CASSOLA BATISTA
2	1998 / 000.626-6	ROSELI DEL GIUDICE	ROSELI DEL GIUDICE
3	2014 / 034.211-4	SÉRGIO ELIAS LOPES VIEIRA	SÉRGIO ELIAS LOPES VIEIRA
4	1997 / 013.059-7	MILTON BIAZON	MILTON BIAZON
5	1999 / 008.215-8	DANIEL DEMARQUE SARAIVA	DANIEL DEMARQUE SARAIVA
6	1999 / 016.473-3	MARILIZA PETRERE	MARILIZA PETRERE
7	2013 / 007.812-4	MÁRIA NALVA PEREIRA SOBRINHO	MARIA NALVA PEREIRA SOBRINHO
8	2017 / 025.991-5	SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE	SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE
9	2019 / 003.936-2	DEBORA ANTUNES DE MELO	DEBORA ANTUNES DE MELO
10	2019 / 017.478-9	LOURDES DE FATIMA DOS SANTOS	LOURDES DE FATIMA DOS SANTOS
11	2021 / 025.885-1	SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE	SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE
12	2022 / 023.962-8	ADILSON CEZAR	ADILSON CEZAR

Sorocaba, 16/08/2023.

Hellen Cristine Baldo  
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

- 01 - Resultados dos exames laboratoriais e de imagem relacionados nos Editais dos Concursos Públicos nº 01/2019 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 01/2020 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 02/2020 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 01/2022 (Capítulo XV, item 15.4.1) e nº 03/2022 Capítulo XV, item 15.4.2;  
02 - Cópia do comprovante de vacinação contra tétano junto com original;  
03 - Se usar óculos, não se esquecer de trazê-los;  
04 - Em caso de gravidez, trazer declaração médica constatando idade gestacional e data provável do parto;  
05 - Dúvidas: contato Ambulatório de Saúde Ocupacional - e-mail: [saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br](mailto:saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br) - (15 3238-2152 / 15 3238-2153)

**ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA SEREM ENTREGUES NA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – RH/DICAF (EM FOLHA A4)**

- 01- 1 (uma foto) 3X4 (com nome escrito no verso);  
02-Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (se for declarante); ou Declaração de isento (<https://www.gov.br/receitaefederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>)  
03- RG, CPF e Carteira Nacional de Habilitação;  
04- Título de eleitor acompanhado da declaração de quitação eleitoral;  
05- Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);  
06- Certidão de nascimento de filhos, se houver;  
07- CPF dos dependentes;  
08- Comprovante de endereço;  
09- PIS / PASEP;  
10- Qualificação Cadastral (E-Social) (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>) somente a via impressa da internet;  
11- Cópia da Carteira Profissional (pág. da foto, qualificação civil, de todos os registros de emprego e da página do último registro em branco);  
12- Antecedentes Criminais Estadual (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>) somente a via impressa da internet);  
13- Extrato Previdenciário (<https://meu.inss.gov.br>)  
14- Certificado de Reservista, se houver;  
15- Cartão do Banco (frente e verso) ou nº da Conta Corrente;  
16- Diploma/Histórico escolar/Certificado de conclusão (conforme requisitos do edital);  
17- Registro do Conselho Profissional (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);  
18- Comprovante de pagamento de anuidade do conselho (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

## PROFESSOR

Deverão ser entregues até 72 horas após a atribuição, na Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional (DPCONV):

- 01- Originais dos documentos de acumulação (se houver outro vínculo empregatício);  
02 - Diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar (original e cópia).

**ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE (Banco Itaú – Paço ou qualquer outra agência do Itaú)**

(Para quem ainda não tem conta no Banco Itaú)

São aceitas somente conta corrente ou salário.

- 01 – CPF (01 cópia);  
02 – RG (01 cópia);  
03 - Comprovante de residência (conta de luz ou telefone) no nome do cliente (01 cópia);  
04 - Certidão de casamento/nascimento (01 cópia).

Nota: As cópias deverão ser apresentadas junto às originais

Horário de funcionamento do Guichê do RH: de 2ª à 6ª feira – das 08:30h às 16:30h.

Sorocaba, 16 de agosto de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 26.861/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 26.835/DDP, de 27 de julho de 2023, que nomeou INES MONTEIRO SEQUIM, para exercer o cargo de FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, em decorrência de sua desistência.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 26.862/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 26.847/DDP, de 27 de julho de 2023, que nomeou MARIA CRISTINA ROSATO NUNES, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, pelo não cumprimento do prazo legal.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 26.863/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia ESDRAS VELOSO DOS SANTOS, para exercer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, em caráter efetivo, o cargo de ARQUITETO I, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022 .

Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

## CONVOCAÇÃO

O Secretário de Recursos Humanos assinou as portarias nomeando os concursados para os cargos mencionados, na forma específica a seguir.

PORTARIA	NOME	CARGO
26.863	ESDRAS VELOSO DOS SANTOS	ARQUITETO I
26.864	ADRIANA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL I
26.865	MARCO ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL I
26.866	GUILHERME RODRIGUES BANANNI	ENGENHEIRO CIVIL I
26.867	MARCOS ROBERTO FLORIO	TECNICO DE ESPORTES I
26.868	THIAGO LIMA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ESPORTES I
26.869	DEBORA GERLOFF BACAS	MEDICO I
26.870	JULIANA CHANES DE SOUZA	MEDICO I
26.871	MAIRA ROCHA ORTEGA	MEDICO I
26.872	FERNANDA DE TOLEDO DAMITO	MEDICO I
26.873	SORAYA AYRES PEDROSO VIEIRA	MEDICO I
26.874	TIAGO ARRUDA MAXIMO	MEDICO I
26.875	MARIA CLARA AYRES BERNARDES RIBEIRO	MEDICO I
26.876	MANUELA HOLANDA RODRIGUES	MEDICO I
26.877	LUNIE HASHIMOTO OKADA	MEDICO I
26.878	GRACE SANCHES GUTIERREZ CERQUEIRA BARCELOS	MEDICO I

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Sorocaba convoca a concursada acima mencionada a tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

O não cumprimento deste prazo implicará a perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

DOCUMENTOS PARA SEREM ENTREGUES NA DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO

**SERH****Secretaria de  
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 26.864/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia ADRIANA DE OLIVEIRA, para exercer na Secretaria da Cidadania, em caráter efetivo, o cargo de ASSISTENTE SOCIAL I, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.865/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia MARCO ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO, para exercer na Secretaria de Mobilidade, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO CIVIL I, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 12.748 de 29 de março de 2023 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.866/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia GUILHERME RODRIGUES BONANNI, para exercer na Secretaria da Administração, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO CIVIL I, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.867/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia MARCOS ROBERTO FLORIO, para exercer na Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ESPORTES I, criado pela Lei nº 3.761 de 20 de novembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 4.065 de 5 de novembro de 1992 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.868/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia THIAGO LIMA DE OLIVEIRA, para exercer na Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ESPORTES I, criado pela Lei nº 3.761 de 20 de novembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.869/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia DEBORA GERLOFF BACAS, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.870/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia JULIANA CHANES DE SOUZA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.871/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MAIRA ROCHA ORTEGA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .

Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.872/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia FERNANDA DE TOLEDO DAMITO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.873/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia SORAYA AYRES PEDROSO VIEIRA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.874/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia TIAGO ARRUDA MAXIMO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.875/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MARIA CLARA AYRES BERNARDES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.876/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MANUELA HOLANDA RODRIGUES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.877/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia LUNIE HASHIMOTO OKADA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.878/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia GRACE SANCHES GUTIERREZ CERQUEIRA BARCELOS, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.891/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar CAROLINE ROMEIRO FRANQUEIRA (matrícula 264547), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de SIDNEY NUNES DE MOURA (matrícula 587168), no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2023, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.  
Palácio dos Tropeiros, 16 de agosto de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**SERH****Secretaria de  
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 98.892/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar VIVIANE SCHUBERT RAUS (matrícula 507917), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de EDNEIA MARIA SPINARDI (matrícula 426690), no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2023, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 16 de agosto de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.893/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar VALERIA CHAVES (matrícula 514239), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação, a partir de 01 de agosto, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 16 de agosto de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.894/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 14 de agosto de 2023, os efeitos da Portaria nº 97.349/DICAF, de 09 de fevereiro de 2023, que designou ELAINE MENDES DA SILVA (matrícula 282502), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 16 de agosto de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.895/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria compulsória deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, concedida de acordo com a Emenda Constitucional nº 88/2015 e a Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015, resolve desligar de seu cargo, JORGE OSAMI YAMAMOTO (matrícula 430906), MEDICO, da Secretaria da Saúde, a partir de 12 de agosto de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de agosto de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.896/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, de acordo com o Art. 201, § 16 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 88/2015 e a Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de JORGE OSAMI YAMAMOTO (matrícula 590290), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 12 de agosto de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de agosto de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 95.844/DICAF-AP**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve designar CALIXTO JUNIOR ANTONUCCI E SILVA, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, enquanto perdurar o afastamento de TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARAES, de 16 de agosto a 20 de agosto de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de agosto de 2023.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E DAS SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba DIVULGA, aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/2023, o resultado das solicitações de inscrição na condição de candidato com deficiência e das solicitações de condição especial, conforme adiante:

**1. CANDIDATOS QUE SOLICITARAM INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**

Inscrição	Nome	Documento	Participação como Candidato com Deficiência	Condição Especial
50391313	Alisson Felipe Camargo	41342464	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o CID.	Não solicitou.
47367539	Beatriz Rosa Gouveia Barros	38902099	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5.1. alínea "b" do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou laudo médico.	Não solicitou.
46083596	Bruno Aparecido Siqueira Domingos	40655135	Deferido.	Não solicitou.
47332565	Bruno Firmo De Moraes	49820974	Deferido.	Não solicitou.
50331760	Carlos Cesar Da Rosa	32000325	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.	Não solicitou.
49907654	Daniel Godinho De Lima	47510324	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5.1. alínea "b" do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou laudo médico.	Não solicitou.

Inscrição	Nome	Documento	Participação como Candidato com Deficiência	Condição Especial
48285048	Edenilson Soares	42175693	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.	Não solicitou.
49288539	Edivaldo Dutra Soares	254622124	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.	Deferido. Sala em local de fácil acesso.
47739894	Elison Calixto Conceicao	46530590	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.	Não solicitou.
46186077	Emerson Adriano Da Silva	34338873	Deferido.	Não solicitou.
47041641	Gilian Mendonca Dos Santos	7210911	Deferido.	Indeferido. Uso de calculadora básica.
47388137	Graziele Moreira Santos	40957448	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.	Não solicitou.
46317333	Jessica Karine Mateus Monteiro	47472587	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5.1. alínea "b" do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou laudo médico.	Não solicitou.
47542926	Joao Batista Soares Neto	443650044	Deferido.	Não solicitou.
46079815	Julio Cesar De Melo	46241362	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.	Não solicitou.
Inscrição	Nome	Documento	Participação como Candidato com Deficiência	Condição Especial
46689630	Leandro Ferreira Da Silva	48080935	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado foi expedido fora do prazo estipulado em edital.	Não solicitou.
50090534	Luiz Henrique Pascoal Costa	49639535	Deferido.	Não solicitou.
46348719	Marcelo Urbano Da Silva	26114374	Deferido.	Não solicitou.
47060190	Marcio Dias Assumpcao	42645697	Deferido.	Deferido. Sala em local de fácil acesso.
47186470	Maycon Giovanne Batista	14817737	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5.1. alínea "b" do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou laudo médico.	Não solicitou.
48161144	Mirian Helen Carneiro De Souza	40051557	Deferido.	Não solicitou.
46643826	Paola Isaura Santos Rabel	32295142	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado foi expedido fora do prazo estipulado em edital.	Não solicitou.
46168540	Paulo Mauricio Da Silva Filho	21021720	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.	Não solicitou.
47002964	Pedro Henrique Alves Morais	66145440	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.	Não solicitou.
49528599	Rafael Mazzocato	40286381	Deferido.	Deferido: sala em local de fácil acesso, mesa e cadeira separadas.

Inscrição	Nome	Documento	Participação como Candidato com Deficiência	Condição Especial
47876379	Raul De Souza Leite	522747371	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.	Não solicitou.
49020757	Rodrigo Spina Da Silva	45858923	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.	Não solicitou.
48257915	Sidnei Aparecido De Oliveira	48419887	Deferido.	Não solicitou.
48460281	Wallace Augusto Juliao Faustino	41721905	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5.1. alínea "b" do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou laudo médico.	Não solicitou.
49979108	Wesley Carneiro De Oliveira Pereira	54317235	Deferido.	Não solicitou.
48333310	Willian Eduardo Avalos Ruiz	57319755	Indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea "b1" do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.	Não solicitou.

## 2. CANDIDATOS QUE NÃO SOLICITARAM INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA, MAS QUE SOLICITARAM CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

Inscrição	Nome	Documento	Condição Especial
50210084	Ginaldo Ribeiro Da Silva	3692463	Deferido. Prova impressa em caracteres ampliados - fonte: 20 (Sem Fiscal Ledor).
48211699	Marcelo Da Cunha Firmino	41095272	Deferido. Uso de óculos de grau.

## 3. DOS RECURSOS

- 3.1. O candidato que tenha tido sua solicitação de inscrição como pessoa com deficiência e/ou de condição especial para realização da prova indeferida, poderá protocolar recurso **no período das 10 horas do dia 17 de agosto de 2023 às 23h59min do dia 18 de agosto de 2023**, pelo site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), na "Área do Candidato" – "RECURSOS", seguindo as instruções ali contidas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Sorocaba, 16 de agosto de 2023.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva  
Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos da Prefeitura de Sorocaba

Cleber Martins Fernandes da Costa  
Secretário da Secretaria de Recursos Humanos

Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro  
Secretário da Secretaria de Segurança Urbana



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

(Processo nº 15.398/2018)

### DECRETO Nº 28.015, DE 26 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 23.892, de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.892, de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Sady dos Santos, conforme Processo administrativo nº 15.398/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 24.982/2020)

### DECRETO Nº 28.016, DE 26 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 26.628, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 26.628, de 27 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.628, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Wellington Cristiano Harp, conforme Processo administrativo nº 24.982/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 14.030/2021)

### DECRETO Nº 28.017, DE 26 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 26.694, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.694, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Miguel Braz da Silva, conforme Processo administrativo nº 14.030/2021.

Descrição: "Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte do Sistema de Recreio do loteamento "Parque das Laranjeiras", nesta Cidade, contendo a área de 500,00 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", distante 7,50 metros do alinhamento do nº 562, da Avenida Ulysses Guimarães, mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 20,00 metros até o ponto "2"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto "4", confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto "1" início desta descrição, confrontando com a Avenida Ulysses Guimarães, do Parque das Laranjeiras."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 29.329/2021)

### DECRETO Nº 28.018, DE 26 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 26.754, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.754, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA, conforme Processo administrativo nº 29.329/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

# DECRETOS

(Processo nº 4.199/2021)

## DECRETO Nº 28.019, DE 26 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 26.534, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos; CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:  
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.534, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Douglas Rolim Paufferro, conforme Processo administrativo nº 4.199/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

T(Processo nº 2.536/2019)

## DECRETO Nº 28.020, DE 26 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 25.276, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos; CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:  
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.276, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Eliéber Gabriel Pacheco Pupo, conforme Processo administrativo nº 2.536/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 23.000/2021)

## DECRETO Nº 28.036, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Valid Soluções S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO especialmente o determinado no art. 15, da Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, alterada pela Lei nº 12.789, de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a

citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Valid Soluções S.A. nos autos do Processo Administrativo nº 23.000/2021;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do art. 1º, e art. 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 32.12.52.0001.01.000, onde encontram-se instaladas as unidades da empresa Valid Soluções S.A., registradas sob as inscrições municipais nº 139.149 e nº 409.447, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2022 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do art. 1º, e art. 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida à empresa Valid Soluções S.A., registradas sob as inscrições municipais nº 139.149 e nº 409.447, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias das empresas, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do mês de janeiro do exercício de 2022 até dezembro de 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do art. 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Valid Soluções S.A., registradas sob as inscrições municipais nº 139.149 e nº 409.447, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2022 até 2030, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos e conclusão da obra de construção civil da unidade da empresa Valid Soluções S.A., registradas sob as inscrições municipais nº 139.149 e nº 409.447, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2022 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Valid Soluções S.A., registradas sob as inscrições municipais nº 139.149 e nº 409.447, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2022 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao art. 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019 a empresa Valid Soluções S.A., registradas sob as inscrições municipais nº 139.149 e nº 409.447, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Em cumprimento às alíneas “a” ou “b”, do inciso V, do art. 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Valid Soluções S.A., registradas sob as inscrições municipais nº 139.149 e nº 409.447, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens “1” a “7”, da alínea “a”, do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 9º OS incentivos fiscais contidos nos artigos 2º ao 8º deste decreto terão aplicabilidade para a IM 139.149 até 31/12/2022 por motivo de incorporação por parte da IM 409.447 que usufruirá dos benefícios até 31/12/2030.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 11. A Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

# DECRETOS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.240/2018)

## DECRETO Nº 28.045, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 1.240/2018, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.240/2018.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 1.240/2018, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.417/2023)

## DECRETO Nº 28.046, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 10.417/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 10.417/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 10.417/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.418/2023)

## DECRETO Nº 28.047, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 10.418/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 10.418/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 10.418/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

# DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 11.407/2023)**

## **DECRETO Nº 28.048, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 11.407/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.407/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 11.407/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 11.408/2023)**

## **DECRETO Nº 28.049, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.408/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 11.408/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 11.409/2023)**

## **DECRETO Nº 28.050, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

# DECRETOS

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 11.409/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.409/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 11.409/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 12.846/2023)**

**DECRETO Nº 28.051, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 12.846/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 12.846/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 12.847/2023)**

**DECRETO Nº 28.052, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 12.847/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 12.847/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 12.848/2023)

## DECRETO Nº 28.053, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 12.848/2023.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 12.848/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.849/2023)

## DECRETO Nº 28.054, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 12.849/2023.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 12.849/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 452/2018)

## DECRETO Nº 28.073, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

(Altera a redação do Decreto nº 23.829, de 22 de junho de 2018, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui a Carta de Serviços ao Usuário e o Sistema de Mediação por indicadores dos Serviços Públicos Municipais e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 23.829, de 22 de junho de 2018, tem por objeto instituir regras sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a existência de legislação federal (por exemplo o art. 830, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o inciso IV, art. 425, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil – CPC) que reconhece que o advogado tem fé pública, estabelecendo que o documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal;

CONSIDERANDO que pelo princípio da boa-fé, princípio basilar de desburocratização, a autodeclaração deve ser buscada nas relações entre a Administração Pública e os usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a autenticação do documento pelo advogado permitirá o exercício profissional mais amplo da Advocacia e prestigia o chamado princípio da verdade documental que considera o documento como verdadeiro até que provem o contrário;

CONSIDERANDO a necessidade de o advogado declarar autêntico os documentos em cópia para instrução dos processos administrativos, sejam declarados autênticos pelo próprio profissional e sob sua responsabilidade pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o § 1º-A, ao artigo 10, do Decreto nº 23.829, de 22 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§ 1º-A. A autenticação dos documentos necessários à prestação do serviço no âmbito da Administração Pública Municipal será feita pelo próprio advogado constituído, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma.”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais